



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1408.001/2018**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro**, brasileira, casada, agente público, portadora da cédula de identidade RG nº 450.708 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.120.204-10, residente e domiciliado(a) neste município.

**LOCADOR:** **RITA DE CÁCIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 503461 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.485.204-97, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com 101,52 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Capitão Bernadino Souto, s/n, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.

3.1 Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 80.10 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Q





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**Parágrafo Único.** O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO**

A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

§ 1º. As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

§ 2º. O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL**

Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.

ℓ -





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VENDA DO IMÓVEL

No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o **Locador** denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

**Parágrafo Único.** Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**Locador(a)** e **Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 23 de agosto de 2018.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LOCATÁRIO**







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

*Iolanda*  
IOLANDA GOMES DE ALCANTARA ROMEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

*Rita de Cacia da Silva*  
RITA DE CÁCIA DA SILVA

LOCADOR

Testemunhas:

*Ceusa Elina de Sena Grangeiro*  
Nome: *Ceusa Elina de Sena Grangeiro*  
RG nº: *200.000.444.343-1*  
CPF nº: *047.955.244-40*

*Kivim Carlos de Brito Silva*  
Nome: *Kivim Carlos de Brito Silva*  
RG nº: *3679151-2*  
CPF nº: *125.948.934-55*

